



PROCESSO N.º:	99970/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
CNPJ:	37.465.176/0001-29
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	DENIO PEIXOTO RIBEIRO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PLANALTO DA SERRA
NÚMERO OS:	10230/2021
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo(s) responsável(is) devidamente citado(s) acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Planalto da Serra, exercício 2020.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). João Roberto de Proença, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

DENIO PEIXOTO RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) SANADO

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).



4.1) Houve divergência entre o Saldo Atualizado das Despesas Orçamentárias e saldo registrado no Balanço Orçamentário. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4.2) A Contabilidade do Poder Executivo não fez os Registros Contábeis dos Repasses recebidos para enfrentamento da Pandemia com o detalhamento PFEC Inc I (076000) no total de R\$ 38.435,99. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4.3) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 nas Fontes de Recursos do Sistema APLIC e os saldos demonstrados no Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2020. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.2) Não houve divulgação da Lei Orçamentária Anual e dos anexos obrigatórios que integram a LOA no Portal Transparência do Município de Planalto da Serra. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Em 2020 foi apurado Indisponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) para pagamentos de restos a pagar, nos grupos: 00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I), no total de R\$ -R\$ 2.099.001,64, grupo 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, no valor de -R\$ 97.029,10 e grupo 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, no valor de -R\$ 29.192,73. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) SANADO

8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). -



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 18 de Novembro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO